



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Processo** : TC – 005065.989.18-8.

**Entidade** : Câmara Municipal de Estrela d'Oeste.

**Assunto** : Contas Anuais.

**Exercício** : 2018.

**Presidente** : Pedro Caluz da Silva.

**CPF nº** : 807.520.128-00.

**Período** : 01/01/2018 a 31/12/2018.

**Relator** : Dr. Sidney Estanislau Beraldo.

**Instrução** : UR-11/DSF-I.

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização Substituto,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pela Chefia do Poder Legislativo;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS-UR-11**



2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do E.. Tribunal de Contas do Estado.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Pedro Caluz da Silva, responsável pelas contas em exame, e do Sr. André Pelarin, responsável pelas contas do exercício de 2019 (Ofícios nºs 97/18 e 98/18, respectivamente – Doc. 01).

O Relatório de Atividades e o cadastro dos responsáveis estão juntados nos Docs. 02 e 03/04, respectivamente.

**PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Verificação	
A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? ( <i>Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal], art. 48, § 1º, inciso I</i> )	<b>SIM</b>

**A.2. CONTROLE INTERNO**

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? ( <i>Constituição Federal, art. 31</i> )	<b>SIM</b>
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	<b>SIM</b>
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? ( <i>Constituição Federal, art. 74</i> )	<b>SIM</b>
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	<b>Prejudicado</b>

Item 4 – Não foram reportadas irregularidades nos relatórios do Controle Interno.



### A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

No exercício de 2018 não foi realizada Fiscalização Ordenada na Câmara Municipal de Estrela d'Oeste.

## PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

#### B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2014	950.000,00	950.000,00	-		96.002,03
2015	1.016.000,00	1.016.000,00	-		135.754,95
2016	1.087.000,00	1.087.000,00	-		40.190,32
2017	1.270.000,00	1.270.000,00	-		360.505,61
2018	1.340.000,00	1.340.000,00	-		490.315,22
2019	1.340.000,00				

#### B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro			
Econômico	19.379,59	15.639,52	23,91%
Patrimonial	141.503,71	122.124,12	15,87%

Peças Contábeis inseridas no Doc. 05.

### B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 593.497,79, o que representa um percentual de 1,91%.


**B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS**
**B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA**

População do Município	8.464	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	25.012.882,61	
Percentual máximo permitido	7,00%	
<b>Valor permitido para repasses</b>	<b>1.750.901,78</b>	
<b>Total de despesas do exercício</b>	<b>1.340.000,00</b>	<b>5,36%</b>

[https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa\\_dou.shtm](https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa_dou.shtm). Acesso em: 16/05/2019

Verificação	
Houve atendimento ao limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal?	<b>SIM</b>

**B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000)**

Transferência total da Prefeitura	1.340.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
<b>Transferência líquida</b>	<b>1.340.000,00</b>
<b>Despesa total com folha de pagamento</b>	<b>493.038,88</b>
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
<b>Despesa com folha de pagamento</b>	<b>493.038,88</b>
<b>Despesa com folha ÷ Transferência líquida</b>	<b>36,79%</b>
Percentual máximo	70,00%

Verificação	
Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000)?	<b>SIM</b>

**B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 97/2016.	R\$ 2.940,00	R\$ 3.832,00
(+) RGA de 2017: não houve reajuste.	R\$ 2.940,00	R\$ 3.832,00
(+) RGA de 2018: não houve reajuste.	R\$ 2.940,00	R\$ 3.832,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS-UR-11**



Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado (não houve revisão dos subsídios)
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado (não houve revisão dos subsídios)
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	SIM
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	NÃO

### B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

#### B.3.3.1.1. VEREADORES

População do Município	<b>8.464</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	20,00%	<b>5.064,45</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	2.940,00	<b>11,61%</b>	<b>2.124,45</b>	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>8</b>			
Número de meses	<b>12</b>			
Subsídios dos Vereadores	282.240,00			
Valor máximo p/ Vereadores	486.187,20			
<b>Diferença total</b>	<b>203.947,20</b>			<b>A menor</b>

#### B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	<b>8.464</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	20,00%	<b>5.064,45</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Presidente	3.832,00	<b>15,13%</b>	<b>1.232,45</b>	<b>A menor</b>
Número de meses	<b>12</b>			
Subsídio anual do Presidente	45.984,00			
Valor máximo p/ Presidente	60.773,40			
<b>Diferença total</b>	<b>14.789,40</b>			<b>A menor</b>


**B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

	<b>Valor</b>	<b>Limite: 5,00%</b>
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	25.012.882,61	1.250.644,13
Despesa total com remuneração dos Vereadores	328.224,00	1,31%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

**B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	<b>153.288,00</b>	<b>Pagamento:</b>
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara	45.984,00	<b>Correto</b>
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	35.280,00	<b>Correto</b>

**B.3.3.4. PAGAMENTOS**
**B.3.3.4.1. VEREADORES**

<b>Verificações</b>		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	<b>NÃO</b>
2	Pagamento de Ajudas de Custo	<b>NÃO</b>
3	Pagamento de Auxílios	<b>NÃO</b>
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	<b>NÃO</b>
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	<b>NÃO</b>

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Não há acordos de parcelamentos vigentes para devolução de valores antes pagos indevidamente a Agentes Políticos.

**B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



## **B.4. OUTRAS DESPESAS**

### **B.4.1. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	<b>SIM</b>
2	FGTS:	<b>PREJUDICADO</b>
3	RPPS:	<b>SIM</b>

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste, cujas contas estão abrigadas no TC – 002553.989.18-7.

### **B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco*.

#### **B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

#### **B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

## **B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.


**PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS**
**C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

Conforme dados encaminhados ao Sistema Audeps, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite		
Pregão		
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	256.186,99	100,00%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável		
<b>Total geral</b>	<b>256.186,99</b>	<b>100,00%</b>

**C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO**

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

**C.2. CONTRATOS**
**C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL**

No exercício em exame, não foram selecionados/enviados contratos ao Tribunal.

**C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO***

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame, não identificando irregularidades de instrução.





### C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

1	<b>Contrato nº:</b>		102/18.
	<b>Data:</b>		16/02/2018.
	<b>Contratada:</b>		JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA.
	<b>Valor:</b>		R\$ 6.204,00.
	<b>Fonte de recursos</b>	<b>Municipal</b>	R\$ 6.204,00
		<b>Estadual</b>	R\$ --
		<b>Federal</b>	R\$ --
	<b>Objeto:</b>		Fornecimento mensal de 04 cestas básicas destinadas aos servidores efetivos e assessores do Legislativo Municipal.
<b>Execução/Prazo:</b>		Até 31/12/2018.	
<b>Licitação:</b>		Dispensa de Licitação 02/2018.	

2	<b>Contrato nº:</b>		103/18.
	<b>Data:</b>		02/05/2018.
	<b>Contratada:</b>		BRUNELLA ANTONIA RAQUELI.
	<b>Valor:</b>		R\$ 7.800,00.
	<b>Fonte de recursos</b>	<b>Municipal</b>	R\$ 7.800,00.
		<b>Estadual</b>	R\$ --
		<b>Federal</b>	R\$ --
	<b>Objeto:</b>		Prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para gestão do processo legislativo denominado web câmara.
<b>Execução/Prazo:</b>		Até 02/05/2019.	
<b>Licitação:</b>		Dispensa de Licitação 06/2018.	

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.

## PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

### D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? ( <i>Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 1º, parágrafo único, I, c.c. art. 9º</i> )	<b>SIM</b>
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos ( <i>Constituição Federal, art. 39, § 6º</i> )	<b>SIM</b>
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49</i> )	<b>SIM</b>
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b"</i> )	<b>SIM</b>



## D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AudeSP.

## D.3. PESSOAL

### D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame
Efetivos	4	4	-	3	4	1
Em comissão	1	1	-	1	1	
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>5</b>		<b>4</b>	<b>5</b>	<b>1</b>
Temporários	Exerc. anterior		Exerc. em exame		Em 31.12 do	Exerc. em exame
Nº de contratados						

Registre-se que o Legislativo Municipal de Estrela d'Oeste não alimentou, no exercício de 2018, o Sistema AudeSP Atos de Pessoal.

E, muito embora o quadro de pessoal inserido no Doc. 06 tenha sido apresentado por ocasião da Fiscalização *in loco*, não o exime de inseri-lo de forma eletrônica, conforme artigo 52, IV, das Instruções 02/2016 deste Tribunal.

No exercício examinado foi nomeado 01 servidor para ocupar o único cargo em comissão existente de “Assessor Parlamentar”, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições do mencionado cargo foram criadas pela Lei Complementar nº 169/2017, de 28 de dezembro de 2017.

Por intermédio também do citado diploma legal, foram extintos dois cargos em comissão existentes no quadro de pessoal, quais sejam “Diretor de Secretaria” e “Diretor Financeiro”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS-UR-11**



Ocupado, o cargo em comissão corresponde a 25,00% do total de vagas preenchidas.

Declaração e demais documentos encartados no Doc. 07.

#### **D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

#### **D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, exceção feita quanto ao envio intempestivo de documentos via Sistema Audesp, matéria tratada no TC – 006014.989.18-0, sob a Relatoria do Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Câmara descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício 2014	TC 002459/026/14	DOE 13/05/2016	Data do Trânsito em julgado 08/06/2016
Recomendações: - promover ajustes a garantir a tempestividade das informações enviadas por meio do Sistema Audesp.			

Exercício 2015	TC 000623/026/15	DOE 14/12/2016	Data do Trânsito em julgado 08/02/2017
No exercício em análise, todas as recomendações exaradas foram implementadas pelo Legislativo.			

Informamos que as Contas do exercício de 2016, objeto do TC – 004830.989.16, ainda se encontra em trâmite neste Egrégio Tribunal de Contas.

Em relação às Contas pertinentes ao exercício de 2017, objeto do TC – 006020.989.16, o trânsito em julgado deu-se no dia 26/02/2019, não se aplicando, portanto, ao exercício ora em análise.



### D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2017	006020.989.16	Regular
2016	004830.989.16	Tramitando
2015	000623/026/15	Regular

### D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2017	006359.989.16	Tramitando	---
2016	003881.989.16	Favorável	Parecer Rejeitado
2015	002146/026/15	Favorável	Mantido o Parecer

O não acatamento do Parecer Prévio do exercício de 2016 escorou-se nas argumentações contidas no Doc. 08, que versam sobre eventuais de atos de improbidade administrativa praticadas pelo Chefe do Poder Executivo, que resultaram em danos aos cofres públicos municipais.

## PERSPECTIVA E: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

### E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2018
<b>Disponibilidades de Caixa em 30.04</b>	<b>166.236,94</b>
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04	-
Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	696,32
<b>Liquidez em 30.04</b>	<b>165.540,62</b>
<b>Disponibilidades de Caixa em 31.12</b>	<b>-</b>
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12	-
Cancelamentos de Empenhos Liquidados	-
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	-
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	-
<b>Equilíbrio em 31.12</b>	<b>-</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS-UR-11**



**E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.**

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2018
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	569.385,20	29.609.358,36	1,9230%	1,9230%
07	578.934,78	30.215.444,95	1,9160%	
08	584.847,33	30.239.695,89	1,9340%	
09	590.759,87	30.556.067,92	1,9334%	
10	596.672,41	30.755.977,94	1,9400%	
11	602.584,95	31.024.584,33	1,9423%	
12	593.497,79	31.036.869,65	1,9122%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,01%

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**SÍNTESE DO APURADO**

ITENS	
Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	1,91%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	36,79%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	1,31%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
Atendido o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM
Atendido o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM

**CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:



**01) ITEM D.3 – PESSOAL**

**ITEM D.3.1 – QUADRO DE PESSOAL**

- o Ente não alimentou eletronicamente as informações pertinentes ao módulo de atos de pessoal (Fase III do Sistema Audesp), em desacordo com os termos do artigo 52, IV, das Instruções 02/2016 deste Tribunal;

**02) ITEM D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- envio intempestivo de documentos via Sistema Audesp. Por conta disso, foi autuado o TC – 006014.989.18-0, que versa sobre controle de prazos.

- descumprimento das recomendações deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-11.3, em 18 de junho de 2019.

ANTONIO MENDES DOS SANTOS NETO

Agente da Fiscalização